

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CAMPUS DE RIO CLARO DA UNESP – ASFABI

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO.

Artigo 1º - A Associação dos Servidores do Campus de Rio Claro da Unesp – Asfafi, fundada em 15 de março de 1.971, denominada aqui simplesmente “ASFABI”, será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A ASFABI é uma entidade com personalidade jurídica própria sem fins lucrativos, com Sede, Administração e Foro no Campus Universitário da Unesp de Rio Claro, Estado de São Paulo, sendo a mesma instituída com prazo indeterminado.

Parágrafo Único: A ASFABI poderá criar sedes em outros locais do município de Rio Claro e Região, para melhor atendimento de seu quadro associativo.

Artigo 3º - A ASFABI tem por finalidades:

I- Promover a união de seus associados e dependentes, por meio de atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas e outras mais que venham a atingir objetivos de interesse comuns;

II- Desenvolver, dentro das disponibilidades de seus recursos orçamentários e financeiros, o seu patrimônio social, visando sempre ao interesse da Entidade e de seu quadro associativo;

III- Criar condições, inclusive financeiras, para que ocorram a troca de idéias, conhecimentos e experiências, não só entre os associados, mas também, com as demais entidades de classe, através da realização de Congressos, Simpósios, Palestras, etc;

IV- Promover campanhas de esclarecimento aos associados sobre assuntos de importância aos mesmos;

V- Colaborar com as autoridades constituídas, Associações de Classe e Entidades Sociais, naquilo que venha trazer benefícios à sociedade como um todo e à ASFABI em particular;

VI- Criar e gerenciar os mais diversos artigos de convênios, desde que ocorra um interesse mútuo entre a ASFABI e seus conveniados;

VII- Aprovar, patrocinar e defender os interesses e as causas justas dos associados, ficando expressamente autorizada a representá-los individual ou coletivamente, em juízo ou não e em quaisquer circunstâncias, nos termos do permitido no Inciso XXI do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

VIII- Propiciar aos seus associados e dependentes, na medida de suas possibilidades, melhores condições de vida, principalmente no que concerne aos problemas relacionados com a proteção à saúde e a outros benefícios de ordem pessoal e social.

Artigo 4º - É vedado à ASFAFI:

- I- Dedicar-se a fins políticos-partidários e religiosos;
- II- Apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;
- III- Participar de movimentos que conflitem com o presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - Serão admitidos como sócios e titulares todos os servidores da Unesp – Campus de Rio Claro, aquelas ligadas às Fundações, funcionários da ASFAFI e pensionistas, viúvas ou viúvos de servidores da Unesp de Rio Claro.

Artigo 6º - A ASFAFI possui as seguintes categorias de sócios:

- I- Fundadores: aqueles sócios que assinaram a Ata de Fundação da ASFAFI, em 15 de março de 1.971;
- II- Contribuintes: todos aqueles que, após aceita sua filiação, recolhem contribuição conforme estabelece o presente Estatuto;
- III- Beneméritos: aqueles que, pertencentes ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à ASFAFI;
- IV- Honorários: aqueles que, pertencentes ou não ao quadro associativo, mas que por serem personalidades nacional ou internacional, têm, de alguma forma, seu vínculo reconhecido junto à ASFAFI;
- V- Patrimoniais: todos aqueles que, independente de sua vinculação ou não ao quadro social, venham a contribuir, de maneira relevante, para conservação e/ou aquisição de bens patrimoniais a favor da ASFAFI.

Parágrafo Único: a concessão de títulos para os sócios citados nos incisos III, IV e V deverá ser aprovada por Assembléia.

Artigo 7º - Os beneficiados dos títulos citados nos incisos III, IV e V estão isentos de contribuições, podendo freqüentar as atividades e dependências da Entidade, estando porém vetados a votarem ou serem votados nos processos eleitorais da ASFAFI e de usufruírem dos convênios mantidos pela Entidade, excluindo os regularmente inscritos como sócios.

Artigo 8º - Todos os sócios das diversas categorias citadas nos incisos do Artigo 6º deverão cumprir, rigorosamente, o presente Estatuto.

Artigo 9º - A exclusão do Associado do quadro Associativo da ASFAFI citado no artigo 5º dar-se à:

I- Pelo Associado que perdeu vínculo empregatício com a UNESP, Fundações ou ASFAFI.

II- A pedido, por escrito;

III- Por falta de pagamento de três mensalidades consecutivas, mesmo que esteja em dia com recolhimento de prêmios de seguros ou caixa de pecúlio;

IV- Por penalidade.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria executiva poderá deixar de aplicar o disposto no inciso III deste artigo se o associado apresentar, por escrito, justo motivo do atraso, dentro de 15 dias da notificação.

Artigo 10º - Serão considerados dependentes do Sócio Titular, para todos os efeitos legais, estando o mesmo sujeito às normas estabelecidas pelo presente Estatuto:

I- Esposo (a)

II- Filhos solteiros até 18 anos;

III- Viúvo (a);

IV- Filhos de qualquer idade, se portadores de deficiências físicas ou mentais, com comprovação médica;

V- Pai, mãe, sogro e sogra, desde que se comprove a dependência econômica através de declaração de Imposto de Renda;

VI- Filhos adotivos, desde que com comprovação judicial, respeitando-se os limites de idade citados no inciso I.

VII- Companheiro (a) desde que apresente documento comprobatório registrado em Cartório;

VIII- Tutelado e curatelado, desde que apresente documento comprobatório.

IX- Outros possíveis dependentes, se aprovados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 11 – São condições necessárias para se ingressar no quadro associativo da ASFAFI:

I- Preencher os requisitos constantes do artigo 5º do presente Estatuto;

II- Encaminhar proposta devidamente preenchida e assinada à Secretaria da ASFAFI;

III- Após avaliação da proposta de admissão pela Diretoria Executiva da Entidade, esta poderá:

a. Recusar o pedido de admissão, informando por escrito ao interessado e alegando os motivos da recusa;

b. Aceitar o pedido, comunicando ao interessado para se apresentar à Secretaria para apresentação de toda documentação exigida.

Artigo 12 – A ASFAFI poderá praticar as seguintes modalidades de recebimento:

I- Taxa de admissão;

II- Mensalidade;
III- Anuidade

Parágrafo 1º: Os respectivos valores de que trata o caput do Artigo 12º serão analisados e aprovados em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: Os valores a que se refere o parágrafo anterior serão reajustados automaticamente, sempre que houver reajuste salarial.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 13 – Ao sócio será facultado o direito de pedir demissão do quadro associativo, desde que sua situação financeira esteja regularizada com a ASFAFI.

Artigo 14 – Após o pedido de demissão, automaticamente o interessado terá suspensos todos os direitos e demais vantagens presente neste Estatuto.

Artigo 15 – No ato do pedido de demissão, o interessado deverá fazer a devolução de sua carteira de associado, a de seus dependentes, bem como de outras carteiras que sejam vinculadas a convênios.

Artigo 16 – Após a demissão do associado de seu vínculo empregatício com a Unesp, Fundações e ASFAFI, o mesmo deverá obrigatoriamente comunicar à ASFAFI e promover todas as medidas legais e/ou estatutárias visando a seu desligamento do quadro associativo da Entidade.

Parágrafo Único: Caso o sócio não cumpra o que determina o Caput deste Artigo, a Diretoria Executiva da ASFAFI deverá tomar todas as medidas legais visando resguardar os interesses da Entidade.

Artigo 17 – O sócio que for eliminado do quadro associativo, após ter sido dada ampla chance de defesa, não poderá ser readmitido, ficando a Diretoria Executiva em exercício sujeita às penalidades previstas neste Estatuto se tal irregularidade ocorrer.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS SÓCIOS

Artigo 18 - São direitos dos sócios:

- I- Frequentar todas as dependências da ASFAFI e participar das diversas atividades promovidas pela mesma;
- II- Participar das Assembléias, com direito a voz e voto;
- III- Recorrer junto à Diretoria Executiva sobre decisões tomadas que julgar prejudiciais a si ou à própria Entidade;
- IV- Encaminhar sugestões, visando aos interesses da ASFAFI;
- V- Encaminhar abaixo-assinado com o número legal de assinaturas exigidas por este Estatuto, solicitando que a Diretoria Executiva convoque Assembléia Geral Extraordinária;
- VI- Votar e ser votado nas eleições da Entidade, desde que esteja com sua situação regularizada junto à ASFAFI, respeitando o disposto no artigo 94, parágrafo único;
- VII- Ter acesso a toda documentação, seja financeira ou de Secretaria, da ASFAFI, porém, sendo vetada a sua retirada da sede da Associação;
- VIII- Usufruir toda infra-estrutura disponível na ASFAFI, relacionada a Departamentos, Assessorias, Comissões, etc;
- IX- Utilizar todos os convênios firmados pela Entidade, respeitando limites e normas propostas para seu funcionamento, desde que se encontre em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: O Servidor da Unesp que passar para o quadro de inativos terá seu direito adquirido e preservado como sócio.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 19 – São Deveres dos Sócios:

- I- Cumprir as disposições contidas neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos e Normas a serem estabelecidas, bem como acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- II- Quitar pontualmente todos os seus compromissos com a ASFAFI;
- III- Desempenhar de maneira exemplar os cargos ou funções que lhe forem confiados;
- IV- Portar-se de maneira correta em todos os eventos promovidos pela ASFAFI;
- V- Tratar com cordialidade os membros da Diretoria Executiva e seus colegas associados;
- VI- Participar de maneira assídua das Assembléias previamente convocadas pela Diretoria Executiva;
- VII- Colaborar ao máximo para que a ASFAFI obtenha um crescimento social e patrimonial cada vez mais constante;
- VIII- Zelar pelo patrimônio da ASFAFI;
- IX- Comunicar à Secretaria Geral da ASFAFI quando ocorrer mudança de endereço,

estado civil, nascimento ou adoção de filhos ou desvinculação empregatícia com a Unesp, Fundações ou ASFABI;

X- Não exercer nas dependências da Entidade qualquer movimento de caráter político-partidário, religioso ou que caracterize discriminação racial;

XI- Não permitir, em hipótese alguma, que sua carteira de sócio e/ou dependente, bem como a de Convênio, seja utilizada por terceiros, ficando sujeito às penalidades previstas no presente Estatuto, Regulamento e Normas da ASFABI.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DO CÓDIGO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 20 - O Associado ou seu dependente que infringir as normas estatutárias, os regulamentos ou as resoluções dos órgãos administrativos da ASFABI, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- I- Advertência reservada;
- II- Advertência Pública;
- III- Suspensão de 30 a 180 dias;
- IV- Suspensão de 181 a 730 dias;
- V- Eliminação do Quadro Social.

Parágrafo Primeiro- A advertência reservada será aplicada àquele que houver infringido disposições desse Estatuto, de regulamentos ou as resoluções dos órgãos administrativos.

Parágrafo Segundo- A advertência pública será aplicada àquele que houver incidentemente, praticado atos configurados no parágrafo anterior ou por desacato a qualquer membro da ASFABI.

Parágrafo Terceiro- A suspensão de 30 a 180 dias será aplicada por prática de atos contrários aos interesses sociais ou reincidência dos casos previstos no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto- A suspensão de 181 a 730 dias será aplicada àquele que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes e atos lesivos ao Patrimônio Social da ASFABI.

Parágrafo Quinto- Poderão ser eliminados:

- 1) As que reincidirem nos casos previstos nos parágrafos terceiro e quarto;
- 2) Os condenados por crime comum, por sentença transitada em julgado que implique em demissão da UNESP;

- 3) Os que compelirem a ASFABI à prática de atos judiciais, a fim de obter a satisfação de débitos para com ela contraídos, salvo caso de boa-fé adequadamente comprovada;
- 4) Os que procederem de maneira desonesta ou dolosamente praticarem atos contrários aos interesses ou finalidades sociais;
- 5) Os que promoverem, de qualquer forma, o descrédito da ASFABI;

Parágrafo Sexto - As penalidades a que se refere o artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com exceção da pena de eliminação que somente será efetivada com a aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer de Comissão de Sindicância designada para este fim pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Sétimo - O Associado Suspenso poderá utilizar-se dos serviços de saúde.

Parágrafo Oitavo - Das penalidades previstas no Artigo 20, caberá recurso do interessado, ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro de 5 dias após o conhecimento da decisão.

Parágrafo Nono - Interposto recurso, terá ele efeito suspensivo e será julgado dentro de sessenta dias pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Décimo - Na Sede Social ou em lugar apropriado da Unidade Universitária de lotação do Associado, será afixado edital dando divulgação à penalidade que a ele for aplicada, com exceção de advertência.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fins de aplicação de penalidade disciplinar fica equiparado ao associado o seu dependente.

Parágrafo Décimo Segundo - Serão aplicadas as penas tipificadas no Estatuto da Unesp bem como serão garantidos os princípios constitucionais de ampla defesa àquele que vier a descumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO CONVÊNIO

SEÇÃO I

DO CONTRATO

Artigo 21: Todo e qualquer convênio e/ou promoção entre a ASFABI e a empresa deverá ser regido por contrato.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como convênio o contrato celebrado entre a

ASFABI e a pessoa física e/ou jurídica que fornece produtos ou prestam serviços ao associado, mediante pagamento.

Parágrafo Segundo - Ao efetuar o pagamento ao fornecedor, a ASFABI sub-roga-se no direito de cobrar do associado o respectivo valor, acrescidos de despesas administrativas, encargos, juros, correção monetária e outros, desde que fixados pela Diretoria Executiva;

Artigo 22 - As cláusulas contratuais deverão ser estipuladas pela Diretoria Executiva bem como a relação jurídica entre o associado e a empresa conveniada;

Artigo 23 - Compete ao Presidente da ASFABI ou seu substituto legal assinar o referido contrato;

Artigo 24 - À ASFABI é reservado o direito de rescindir o contrato em qualquer momento, sem qualquer ônus para a mesma, quando o conveniado não cumprir as cláusulas contratuais.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

Artigo 25 - O associado autoriza a ASFABI a proceder ao pagamento do débito mediante desconto em folha de pagamento ou débito em sua conta corrente, independentemente de notificação ou aviso

Artigo 26 - O associado que não efetuar o pagamento de seus débitos na data do vencimento, ficará com os seus direitos estatutários e benefícios automaticamente suspensos, independentemente de notificação ou aviso, sendo proibida a utilização das respectivas credenciais.

Parágrafo Primeiro: o associado restabelecerá seu direito estatutário e benefícios ao quitar seu débito, mediante avaliação da Diretoria Executiva e consulta aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Segundo: ficará suspenso o associado de utilizar o sistema de convênio até final quitação de seu débito, ressalvados os demais direitos estatutários.

Artigo 27 - Os débitos contraídos pelo sócio deverão ser atualizados de acordo com o artigo 408 do Código Civil.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 28 - O patrimônio da ASFAFI será constituído por:

- I- Móveis e utensílios, ações, imóveis adquiridos, ou doações;
- II- Rendas arrecadadas mensalmente ou anualmente.

Artigo 29 - Um levantamento dos bens pertencentes à ASFAFI será feito, obrigatoriamente, anualmente, procedendo-se ao seu lançamento no Livro Próprio.

Artigo 30 - Todos os bens imóveis e móveis adquiridos pela ASFAFI, assim como todos aqueles transferidos à Associação por terceiros, ou que se perderem, ou que se substituírem, serão de maneira obrigatória lançados em Livros Próprios. No caso de edificações, o seu lançamento em livro só ocorrerá anualmente, devendo constar de modo pormenorizado a descrição da obra.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 31 - Constituirão receitas da ASFAFI:

- I- Contribuições de sócios;
- II- Aluguéis das dependências da Entidade;
- III- Indenizações;
- IV- Donativos;
- V- Rendimentos e aplicações financeiras;
- VI- Taxas e recolhimentos;
- VII- Jóias;
- VIII- Rendas de eventos;
- IX- Publicidade;
- X- Outras fontes de recursos.

Artigo 32 – Constituirão despesas da ASFAFI:

- I- Salários e encargos dos funcionários;
- II- Aquisição de materiais de consumo;
- III- Custeio e conservação de bens;
- IV- Serviços diversos;
- V- Aquisição de bens móveis e imóveis;
- VI- Outras despesas necessárias, previamente autorizadas dentro do orçamento.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Artigo 33 - São órgãos deliberativo, executivo e fiscalizador da Associação dos Servidores da Unesp Campus de Rio Claro – ASFAFI, respectivamente:

- I- Assembléia Geral, como órgão soberano;
- II- Conselho Deliberativo, como órgão deliberativo e consultivo;
- III- Diretoria Executiva, como órgão executivo;
- III- Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 34 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ASFAFI, com competência para deliberar e decidir sobre todos os assuntos previstos ou não neste Estatuto.

Artigo 35 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, convocada pelo Presidente da ASFAFI, através de edital, com local, data, hora e ordem do dia definidos, que será afixado na sua sede, em murais, em meios digitalizados, em outros veículos de comunicação da ASFAFI e em jornais locais e, não obrigatoriamente, enviar comunicação a cada associado com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 36 - A Assembléia Geral Ordinária deliberará em primeira Convocação com 50% mais 1 dos sócios quites, ou, não se atingindo esse número, em segunda Convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.

Artigo 37 - A Assembléia Geral compete:

- I- Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;
- II- Resolver sobre a dissolução da Associação;
- III- Encaminhar solução para a destinação da Diretoria Executiva ou parte dela;
- IV- Decidir sobre alocação de recursos orçamentários;
- V- Aprovar ou não a alienação de bens;
- VI- Decidir sobre a compra e/ou venda de imóveis ou móveis;
- VII- Avaliar a demonstração financeira (Balancete), que deverá ser apresentada pelo tesoureiro e/ou Conselho Fiscal;
- VIII- Eleger os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX- Destituir os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- X- Aprovar contas;
- XI- Alterar estatuto.

Artigo 38 - Para as deliberações a que se referem os incisos IX e XI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 39 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser requerida nas seguintes condições:

I- Quando o Presidente da Associação assim o entender, por se tratar de assunto de extrema urgência;

II- Quando o sócio enviar à Diretoria Executiva da ASFABI requerimento explicitando o assunto que justifique a convocação Extraordinária da Assembléia, juntando ao referido requerimento 10% de assinaturas do quadro social, devendo constar número de matrícula, nome e assinatura dos mesmos.

III- Pelo Conselho Deliberativo;

IV- Pela Diretoria Executiva;

V- Pelo Conselho Fiscal;

VI- Pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 40 - Requerida a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, o Presidente da Diretoria executiva terá o prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento do pedido, sob pena de perda automática do mandato, para expedir o respectivo edital.

Parágrafo Primeiro - A convocação de que trata “ o caput ” do artigo deverá ser feita de imediato e deverá a reunião realizar-se dentro do prazo máximo de 30 dias da publicação do edital.

Parágrafo Segundo - No caso de perda do mandato do Presidente da Diretoria Executiva por força do disposto neste artigo, seus substitutos legais, sucessivamente, ficam obrigados a proceder a convocação no prazo de 5 dias, sob pena de perda automática do mandato.

Parágrafo Terceiro - Os requerentes da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Inciso II do Artigo 39, que a ela não comparecerem, não poderão votar nem serem votados em duas assembléias consecutivas, assim como na primeira eleição que se realizar após a infração cometida, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, apresentado por escrito até 15 dias após a realização da referida assembléia.

Parágrafo Quarto - O edital de Convocação da Assembléia Geral será fixado na Sede da ASFABI e em lugar apropriado, além de publicado no Diário Oficial e/ou em outro Jornal local de grande circulação com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo Quinto- A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal que, após ler o edital de Convocação, abrirá e assinará o livro de presença, no qual os associados presentes também assinarão, depois de apresentarem a identidade social e provarem estarem em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com os cofres da ASFABI.

Parágrafo Sexto - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, a assembléia será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, em seguida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto e, finalmente, na ausência de todos esses titulares, por qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com os cofres da ASFABI.

Parágrafo Sétimo - Em caso de prorrogação ou sessão permanente, só poderão usar de direito de voto os associados que assinarem o livro de presença na sessão inicial.

Parágrafo Oitavo - Instalada a Assembléia, os associados elegerão seu Presidente, o qual, eleito, tomará posse imediatamente do cargo, convidando 2 associados para Secretários, completando a mesa que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo Nono - Os membros dos Órgãos Deliberativos, Executivo e Fiscalizador, e os associados que percebam vencimentos ou proventos dos cofres sociais, não poderão fazer parte da mesa da Assembléia Geral.

Parágrafo Décimo - Nenhum membro dos Órgãos Deliberativo, Executivo, Fiscalizador e de qualquer Departamento, receberá salário pelo cargo que exerce.

Artigo 41 - As decisões da Assembléia, seja Ordinária ou Extraordinária, obedecerão aos critérios de 50% +1 dos presentes, exceto no caso de destituição de Diretoria Executiva ou extinção da ASFABI que deverá obedecer ao artigo 38;

Artigo 42 - Todos os casos omissos, que por ventura não encontrem respaldo neste Estatuto, serão resolvidos através das decisões tomadas nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, respeitando-se as regras contidas nos artigos do Capítulo XI, Seção I, podendo-se, tais decisões, formar jurisprudência para os casos futuros e que sejam idênticos.

Artigo 43 - A Assembléia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, será sempre presidida pelo presidente da ASFABI e, no caso de seu impedimento, pelo vice-presidente da Entidade.

Artigo 44 - As atas de preenchimento de demais formalidades ficarão a cargo do 1º Secretário e, no impedimento deste, do 2º Secretário.

Artigo 45 - No caso de Extinção da Associação, a Assembléia Geral decide a qual Entidade Beneficente serão destinados bens e saldos financeiros, se porventura existirem, devendo todos os presentes assinarem a Ata dessa Assembléia..

Parágrafo Único - Os trâmites para que se discutam a extinção ou não da Associação, obedecerão ao que consta do caput do artigo 38.

Artigo 46 - No caso de ocorrer a destituição da Diretoria Executiva, no transcorrer da própria Assembléia, os sócios deverão tomar duas medidas:

I- Nomear inteiramente, através de votação, os novos Diretores e seus respectivos cargos, até que ocorram novas eleições;

II- Marcar, no prazo de 90 dias após a decisão da Assembléia, a novas eleições e calendário eleitoral, obedecendo às disposições do Capítulo XII do presente estatuto.

SEÇÃO II

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 47 - O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo e consultivo, será constituído de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplementares.

Parágrafo primeiro - Dentre os membros do Conselho Deliberativo, serão indicados o Presidente, o Vice Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário, eleitos anualmente por seus pares na Primeira Sessão do ano.

Parágrafo segundo - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice Presidente e na ausência deste pelo Primeiro e Segundo Secretários respectivamente.

Artigo 48 - As Sessões serão realizadas em Primeira Convocação, com o comparecimento mínimo de 5 (cinco) Conselheiros e, em segunda, meia hora depois, com o número mínimo de 3(três) Conselheiros.

Artigo 49 - Quando no decorrer do Mandato existir vaga de membro do Conselho Deliberativo, sem que haja suplente a ser convocado, a Diretoria Executiva, mediante comunicação do Presidente do Conselho, tomará as necessárias providências dentro de 60 (sessenta) dias, para preenchimento de vaga existente, indicando o nome de um associado que será submetido ao Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - No caso de Renúncia ou destituição do Conselho deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva tomará as necessárias providências para as novas eleições que recomporão o órgão.

Parágrafo Único - Aos 5 (cinco) candidatos mais votados corresponderá o restante do Mandato de 6 anos, aos 4(quatro) seguintes o restante do Mandato de 3(três) anos e os demais, sucessivamente, serão considerados suplentes.

Artigo 51- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Aprovar ou rejeitar, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, os projetos de regulamentos e normas administrativas encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- II- Apresentar à Diretoria Executiva sugestões de interesses da ASFABI ou dos Servidores, bem como das pareceres sobre aqueles, da mesma natureza, que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- III- Votar, até novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, assim como autorizar verbas especiais ou suplementares e reajustes orçamentários;
- IV- Autorizar a criação de novas fontes de renda;
- V- Examinar e aprovar “ad referendum” da Assembléia Geral, depois do parecer do Conselho Fiscal, o relatório da Diretoria Executiva, contas e balanços do exercício;
- VI- Dar posse aos associados eleitos para a Diretoria Executiva;
- VII- Decidir, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sobre Contratos de Obras, Locação de Imóveis, serviços, empréstimos, ou operações de crédito superior a R\$10.000,00 (Dez mil reais), aquisição ou venda de bens imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venham gravar o Patrimônio Social, aumento ou redução de mensalidade social, devendo estar presente mais da metade dos membros de cada órgão;
- VIII- Elaborar o seu regimento interno;
- IX- Solicitar da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os esclarecimentos que julgar necessários, bem como o comparecimento de seus membros, por intermédio do Presidente do Órgão com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- X- Decidir sobre eliminação de Associados e recursos contra outras penalidades;
- XI- Decidir sobre a criação ou extinção de Departamento;
- XII- Propor normas especiais para o Processo Eleitoral;

Parágrafo Primeiro- As propostas de que trata o inciso I poderá receber emendas ou alterações desde que não desvirtuem os objetivos ou acarretem aumento de despesas.

Parágrafo Segundo - Por solicitação da Diretoria Executiva poderá ser dado caráter de urgência para tramitação das propostas que tratam o parágrafo anterior, podendo ela oferecer defesa ou recurso contra as alterações procedidas pelo Conselho Deliberativo, nos prazos regimentais.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, ficarão as emendas e alterações mantidas se assim o decidir o Conselho Deliberativo, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, em sessão que se realizará dentro de 30 (trinta) dias do novo encaminhamento, com o comparecimento de pelo menos a maioria simples dos membros do órgão, prevalecendo, em caso contrário, a redação primitiva dos artigos objeto da alteração, bem como suprimidos os acréscimos;

Parágrafo Quarto - Decorridos os prazos fixados nos incisos I e III deste artigo, sem que tenha havido aprovação ou rejeição da proposição, considerar-se-á a mesma automaticamente aprovada.

Artigo 52 - O Conselho Deliberativo poderá convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, ou ambos, para reuniões conjuntas.

Artigo 53 – O Conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e , extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 54- Os membros do Conselho Deliberativo poderá obter licença de até 3(três) meses, ou afastamento de até 6 (seis) meses no caso de doença ou ausência do Estado, a critério do próprio Conselho, que convocará o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Só poderá haver concessão de nova licença ou afastamento depois de decorrido 12(doze) meses;

Artigo 55 - Os Conselheiros não licenciados que durante 1 ano faltarem a mais de três reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, sem justificção, perderão automaticamente o mandato.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 56 - A Diretoria Executiva da ASFABI será constituída de 7(sete) membros, a saber:

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidente Administrativo;
- III - Vice Presidente Financeiro;
- IV- Vice Presidente de Patrimônio;
- V- Vice Presidente Social;
- VI- Primeiro Secretário;
- VII- Segundo Secretário.

Artigo 57 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 58 - No caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Administração Social e convocará no prazo de 30 (trinta) dias, novas eleições para eleição de novos membros que exercerão o restante do mandato.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de vacância do cargo do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente Administrativo pelo tempo restante do mandato;

Parágrafo Segundo - No caso de vagarem os cargos de Vice Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá os membros faltantes pelo tempo complementar dos respectivos mandatos, em sessão extraordinária convocada especialmente.

Artigo 58 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I- Dirigir e administrar a ASFABI, em todas as suas áreas, utilizando-se dos dispositivos estabelecidos neste Estatuto;
- II- Appreciar a proposta orçamentária, remetendo-a ao Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho fiscal, até o fim do mês de outubro de cada ano;
- III- Autorizar recebimentos e despesas;
- IV- Acompanhar e aprovar, quando for o caso, o Balancete da Tesouraria;
- V- Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- VI- Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, remetendo para a Assembléia aqueles que julgar necessário;
- VII- Ratificar ou mesmo retificar ou anular atos da própria Diretoria Executiva se a maioria entender conveniente;
- VIII- Deliberar sobre admissão e exclusão de Associados do quadro social;

IX- Organizar o quadro de empregados da ASFABI, a serem admitidos mediante prova de habilitação, fixando sua remuneração, dispensando-os quando conveniente e aplicando as penalidades previstas em lei ou nos regulamentos internos;

X- Convocar reuniões, Ordinárias ou Extraordinárias, marcando dia, hora, local e pauta, cuja convocação será enviada com 48 horas de antecedência;

XI- Convocar Assembléia, Ordinária ou Extraordinária, quando o assunto assim requerer;

XII- Nomear, quando for o caso, novos membros para cargos, com exceção do vice-presidente, para completar o término do mandato;

XIII- Propor a reforma ou modificação deste Estatuto;

XIV- Elaborar regulamentos, regimentos, portarias ou demais normas, baixando-as através do presidente;

XV- Deliberar sobre todos os atos concernentes aos fins e objetivos da ASFABI, não podendo porém, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens, contratar empréstimos ou realizar despesas superiores a R\$10.000,00 (Dez mil reais), sem prévia autorização do Conselho Deliberativo;

XVI- Designar representante(s) da ASFABI para participar de atos para os quais foi convidada, e que seu presidente não possa comparecer;

XVII- Apresentar mensalmente o Balancete da ASFABI em murais e anualmente através de Assembléia Geral e pelo Jornal Oficial da entidade;

XVIII- Conceder, quando houver consenso, títulos, medalhas e prêmio a quem o merecer;

XIX- Resolver os casos omissos em sua área de competência;

XX- Atender às solicitações do Conselho Fiscal;

XXI- Gerenciar toda e qualquer parte administrativa da Associação dos Servidores da Unesp- Campus de Rio Claro- denominada ASFABI.

XXII- Propor à Assembléia Geral a criação de novos departamentos e se aprovado nomear o coordenador e vice interinos, até a realização da próxima eleição;

XXIII- Propor à Assembléia Geral a criação de subdivisões administrativas que venham a facilitar a estrutura de diretoria e departamentos obedecendo-se sempre à hierarquia funcional;

Artigo 59 - A Diretoria Executiva poderá convocar os Conselhos deliberativos e Fiscal, ou ambos, para reuniões conjuntas.

Artigo 60 - A Diretoria Executiva reunir-se-á , ordinariamente, 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, deliberando sempre por maioria absoluta.

Artigo 61 - Os membros da Diretoria Executiva poderão obter licença até o máximo de 3 (três) meses ou afastamento até 6 (seis) meses, no caso de doença ou ausência do Estado, a critério da própria diretoria, assumindo suas funções, cumulativamente, seu substituto legal.

Parágrafo Único - Só poderá haver concessão de nova licença ou afastamento depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses

Artigo 62 - O membro da Diretoria Executiva que durante 1 ano faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, sem justificção, perderão automaticamente o mandato, sendo substituído, cumulativamente, pelos seu substituto legal, até que seja provido o cargo.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Artigo 63 - São atribuições do Presidente:

- I- Dirigir e coordenar todas as atividades da Associação, para que a mesma atinja seus objetivos;
- II- Representar a ASFABI em juízo ou fora dele, na forma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- IV- Convocar Eleições , Assembléias Gerais e os demais órgãos para reuniões conjuntas, e em nome da Diretoria Executiva, e também convocar reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias;
- V- Assinar, de modo solidário, com o 1º Tesoureiro ou seu substituto, os documentos orçamentários, título de créditos, cheques e ordens de pagamento;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o que consta deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria Executiva;
- VII- Admitir funcionários para a ASFABI, bem como promover a demissão, quando julgar conveniente para a Entidade, ouvindo sempre a Diretoria Executiva;
- VIII- Abrir os trabalhos na Assembléia Geral;
- IX- Despachar toda a rotina diária da Entidade, orientando os funcionários em suas atribuições.
- X- Rubricar os livros de escrituração utilizados pela Administração da ASFABI;
- XI- Assinar com o Vice Presidente Financeiro, cheques, títulos e documentos que impliquem em responsabilidade para a ASFABI, movimentando contas em bancos e outros estabelecimentos de crédito;
- XII- Verificar com o Vice Presidente Financeiro o Boletim de Movimento de Caixa;
- XIII- Assinar com o Vice Presidente Financeiro os balanços gerais;
- XIV- Fazer publicação do Balanço Anual até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Ordinária;
- XV- Nomear comissões de sindicância ou para estudos especiais;
- XVI- Autorizar as despesas da Administração dentro dos limites das dotações orçamentárias;
- XVII- Executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO V

DO VICE PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 64 - São atribuições do Vice- Presidente Administrativo:

- I- Exercer a Presidência da Associação nas faltas, licenças e impedimentos do presidente, obedecendo aos dispositivos constantes deste Estatuto;
- II- Quando o presidente estiver em exercício, o vice-presidente tem por obrigação auxiliá-lo em todos os assuntos administrativos da entidade.
- III- Assumir a Presidência no caso de vacância, até o fim do mandato;
- IV- Executar outras tarefas correlatas;

SEÇÃO VI DO VICE PRESIDENTE FINANCEIRO

Artigo 65 - Ao Vice Presidente Financeiro compete:

- I- Substituir, na falta do Vice Presidente Administrativo, o Presidente, nos seus impedimentos e ausências temporárias;
- II- Assinar com o Presidente os balancetes e o balanço geral;
- III- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Departamento Econômico e Financeiro;
- IV- Executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO VII DO VICE PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO

Artigo 66 - Ao Vice Presidente de Patrimônio compete:

- I- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Patrimônio;
- II- Executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO VIII DO VICE PRESIDENTE SOCIAL

Artigo 67 - Ao Vice Presidente Social compete:

- I- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Departamento Social e outros afins;
- II- Executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO IX DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 68 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I- Dirigir os serviços da Secretaria Geral da ASFABI, compreendendo o protocolo e Arquivo Social;
- II- Lavrar ou fazer lavrar as Atas das Sessões da Diretoria Executiva;
- III- Orientar e realizar o serviço de divulgação, inclusive as publicações editadas pela ASFABI;
- IV- Elaborar, como os demais diretores relatório anual da Diretoria Executiva;
- V- Assinar a correspondência relativa a assuntos de sua competência;
- VI- Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único- O Primeiro Secretário será substituído nos seus impedimentos e ausências temporárias pelo Segundo Secretário.

SEÇÃO X DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 69- Ao Segundo Secretário compete:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências temporárias, assumindo a Secretaria Geral no caso de vacância até o fim do mandato;
- II- Auxiliar o Primeiro Secretário na execução das tarefas da Secretaria em Geral;
- III- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO XI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 70 - O Conselho Fiscal , órgão fiscalizador, é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto.

Artigo 71 - A composição do Conselho Fiscal será a seguinte: Os três mais votados serão os membros titulares e os três seguintes serão os suplentes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate entre candidatos, eleger-se-á aquele que contar com maior tempo de filiação junto à ASFABI.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal será composto de um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, eleitos anualmente por seus pares, na primeira sessão após a realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo empossados imediatamente.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por mês e , extraordinariamente quando necessário.

Artigo 72 - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição aos ocupantes dos cargos.

Parágrafo Primeiro: A Eleição dos Membros do Conselho Fiscal não poderá coincidir com a eleição da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo: No caso de Renúncia ou destituição coletiva dos membros do conselho Fiscal, o Presidente da diretoria Executiva tomará as providências necessárias para a recomposição do órgão.

Parágrafo Terceiro: Quando no decorrer do Mandato houver vaga de membro do Conselho Fiscal, sem que haja suplente para substituí-lo, o Presidente da Diretoria Executiva, ao receber a comunicação, tomará as providências necessárias para a indicação de nome que será submetido ao Conselho deliberativo para que complete o Mandato.

Artigo 73 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar mensalmente as demonstrações financeiras e os livros contábeis da ASFABI bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II- Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os negócios e operações em exercício;
- III- Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV- Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V- Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução do orçamento;
- VI- Propor à Diretoria Executiva e ao Conselho deliberativo medidas de caráter Econômico e Financeiro;
- VII- Decidir, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, sobre Contrato de Obras, Locação de Imóveis, Serviços, empréstimos ou Operações de Créditos superiores a R\$10.000,00, aquisição ou venda de bens imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venha agravar o Patrimônio Social, aumento ou redução de mensalidade social, devendo estar presentes mais da metade dos membros de cada órgão;
- VIII- Solicitar aos demais órgãos da ASFABI, por intermédio dos respectivos dirigentes, os esclarecimentos que forem necessários;
- IX- elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - As reuniões Ordinárias do Conselho fiscal serão convocadas por seu presidente e deliberadas por maioria simples dos membros.

Artigo 74 -As reuniões Extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo presidente ou por maioria de seus membros.

Artigo 75 - O Conselho Fiscal poderá solicitar reunião com a Diretoria Executiva da ASFABI se julgar necessário.

Artigo 76 - Tanto nas reuniões como nas deliberações, o Conselho Fiscal deverá contar com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Artigo 77 - Na ausência do membro titular do Conselho Fiscal, o suplente será convocado para a reunião.

Artigo 78 - No caso de o Conselho Fiscal detectar irregularidades ou não ser atendido em suas solicitações pela Diretoria Executiva, deverá juntar documentos pertinentes, ou relacionar os faltantes e apresentar à Assembléia Geral.

Artigo 79 - Os membros do Conselho Fiscal poderá obter licença até o máximo de três meses ou afastamento até seis meses no caso de doença ou ausência do Estado, a critério do próprio conselho, que convocará o respectivo suplente.

Artigo 80 - Os Conselheiros não licenciados, que durante 1 ano faltarem a mais de três reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, sem justificção, perderão automaticamente o mandato, sendo substituído, cumulativamente, pelos seu substituto legal, até que seja provido o cargo.

CAPITULO XII DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 81 - O Departamento é órgão auxiliar da Administração e prestará os serviços a seu cargo de acordo com os respectivos regulamentos.

Artigo 82 - A medida das necessidades e a critério do Conselho Deliberativo, poderão ser criados ou extintos os Departamentos, ficando na dependência da existência de recursos necessários.

Artigo 83 - Os Departamentos serão dirigidos pelos respectivos diretores ou por associados a quem será atribuída tal responsabilidade nos termos do Estatuto.

Parágrafo Único: Para a direção dos diversos Departamentos poderá ser contratado elemento não integrante do quadro social da ASFABI, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 84 - Nos orçamentos anuais serão consignados verbas próprias para cada Departamento, consideradas as suas necessidades.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Artigo 85 - Só poderá candidatar-se para os cargos efetivos da ASFAFI associados que:

- I- Seja Servidor do campus de rio Claro, da UNESP, em atividade ou inativo;
- II- Pertença ao Quadro Social a mais de três meses e esteja em dia com suas Contribuições Sociais;
- III- Esteja em pleno gozo de seus direitos sociais assegurados por este Estatuto;
- IV- Não seja credor ou devedor da ASFAFI fora dos limites regulamentares;
- VI- Não tenha contrato com a ASFAFI objetivando lucro;
- VII- Não pertença a Comissão Eleitoral;
- VIII- Não seja titular de mandato legislativo federal, estadual ou municipal ou titular das funções de Prefeito, Secretário e Ministro de Estado.

Artigo 86 - Os candidatos aos cargos de membro do conselho deliberativo ou de Conselho fiscal e aqueles que integrarem chapa concorrente a Diretoria Executiva deverão fazer suas inscrições através de requerimento à Comissão eleitoral, até trinta dias antes do pleito.

Artigo 87 - Nenhum candidato pode, no mesmo período eleitoral candidatar-se a a mais de um cargo efetivo, seja para o Conselho deliberativo, para Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: entende-se por período eleitoral aquele que vai desde sessenta dias antes, até trinta dias depois da data das eleições.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 88 - As eleições para o Conselho Deliberativo, de conformidade com o disposto nos artigos 20 a 31 serão realizadas no mês de novembro do ano do término do mandato, pelo voto direto e secreto dos associados, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maior número de voto.

Parágrafo Primeiro: No caso de empate na primeira votação, far-se-á uma segunda votação, persistindo o empate, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para decisão.

Parágrafo Segundo: Serão considerados suplentes os 3(três) candidatos mais votados após os eleitos, decidindo-se os empates da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior.

Artigo 89 - Os candidatos eleitos prestarão compromisso e tomarão posse durante o mês de janeiro do ano seguinte, em data previamente designada juntamente com a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 90 - O membro do Conselho Deliberativo que se candidatar a cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, perderá, desde a inscrição, a sua qualidade de Conselheiro.

SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 91 - As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas no mês de novembro do ano do término do mandato, pelo voto direto e secreto dos associados, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único: No caso de empate, decidir-se à em favor da chapa que primeiro se inscreveu junto a Comissão Eleitoral.

Artigo 92 - As chapas serão inscritas perante a Comissão Eleitoral até trinta dias antes da realização do pleito.

Artigo 93 - Os candidatos eleitos prestarão compromisso e tomarão posse durante o mês de janeiro do ano seguinte, em data previamente designada, juntamente com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

Artigo 94 - As eleições para os membros do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de novembro do ano anterior ao término do mandato pelo voto direto e secreto dos associados, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo Primeiro: No caso de empate, decidir-se à em favor do candidato que primeiro se inscreveu no quadro associativo.

Parágrafo Segundo: Serão considerados suplentes os candidatos mais votados após os eleitos, em número igual a estes, decidindo-se os empates da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior.

Artigo 95 - Os candidatos eleitos prestarão compromisso e tomarão posse durante o mês de janeiro do ano seguinte, em data previamente estabelecida, juntamente com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL E DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 96 - O Processo Eleitoral, inclusive a posse dos eleitos será regido por normas especiais propostas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas em reunião conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 97 - Com a antecedência mínima de sessenta dias da data da eleição, o Presidente da Diretoria Executiva fará publicar o Edital de Convocação, do qual constará, obrigatoriamente, o local, dia e hora da realização do pleito e deverá ser afixado na sede social e em local apropriado.

Artigo 98 – O Processo Eleitoral será de responsabilidade de uma Comissão de três membros, todos associados com direito a voto, escolhidos cada membro e seu suplente, respectivamente, pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não podendo pertencer a qualquer desses Órgãos Administrativos.

Parágrafo Único: A Comissão de que se trata este artigo, denominada Comissão Eleitoral, será constituída pelo menos sessenta dias antes da realização do pleito e elegerá seu Presidente na primeira reunião que realizar.

Artigo 99 - A Comissão Eleitoral, com base nas normas especiais, tomará todas as providências necessárias para realização das eleições.

Artigo 100 - Cada candidato poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, por si ou por procurador, e no prazo de cinco dias, a contar da afixação do resultado, dele recorrer para a Comissão Eleitoral.

Artigo 101 - Para os efeitos da apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos e os seus julgamentos serão procedidos no prazo de cinco dias, cabendo pedido de reconsideração dentro de vinte e quatro horas, sendo igualmente de cinco dias o prazo para decisão final.

Artigo 102 - A violação das disposições eleitorais constantes deste Estatuto tornará nula a votação na sessão onde ela ocorrer.

Parágrafo Único: Proceder-se á nova eleição na sessão eleitoral que for anulada quando o seu contingente de votantes possa alterar o resultado final do pleito ou influir na colocação dos candidatos.

Artigo 103 - O resultado final das eleições será afixado pela Comissão eleitoral na Sede Social e em locais apropriados, além de publicados dentro de cinco dias, a contar da Proclamação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 104 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer remuneração, a não ser aquelas referentes a despesas com diárias e locomoções, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 105- Diretoria Executiva como um todo ou um ou mais de seus membros em particular responderão, se for o caso, por danos ao patrimônio ou prejuízo causados à ASFABI, desde que fique caracterizada a má-fé.

Artigo 106 - O membro da Diretoria Executiva que concorrer a cargo público de natureza político-partidária deverá afastar-se de suas funções na Entidade a partir da data do registro de sua candidatura e, se for eleito, enquanto perdurar o seu mandato.

Artigo 107 - Os sócios não responderão pelas obrigações de qualquer vínculo que envolve a Entidade.

Artigo 108 - Em caso de impossibilidade financeira de se manter a Associação em atividades, a decisão da Assembléia Geral será soberana sobre os destinos de seus recursos e patrimônios porventura existentes.

Artigo 109 - Não poderão ser admitidos como empregados da ASFABI o cônjuge e os parentes dos membros dos órgãos administrativos até terceiro grau em linha reta ou colateral.

Artigo 110 - Subsidiariamente ao presente Estatuto, aplicam-se as leis ordinárias vigentes.

Artigo 111 - A Diretoria Executiva da ASFABI deverá estabelecer, sob a égide deste Estatuto, Regimentos, Normas, Rotinas, visando ao adequado funcionamento da Entidade.

Artigo 112 - A ASFABI terá bandeira, distintivo, insígnia e sigla e poderá promover a publicação periódica de divulgação de suas atividades em jornal, revistas próprias, qualquer meio eletrônico, tais como e-mails, e demais mídias eletrônicas.

Artigo 113 - A ASFABI somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, que se reunirá com a presença mínima de

4/5 (quatro quintos) de Associados quites na primeira convocação e a maioria absoluta na segunda sessão.

Parágrafo Único - Caberá a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre o destino do Patrimônio Social sempre a favor da UNESP - “ Campus” de Rio Claro.

Artigo 114 - Com o presente Estatuto aprovado e registrado, a Diretoria Executiva poderá imprimir e enviar cópia do mesmo para cada associado, para se evitar alegações de desconhecimento do conteúdo do mesmo.

Artigo 115 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta do Conselho Deliberativo, da Diretoria executiva e Conselho Fiscal e os trabalhos respectivos serão regulados por Regimento elaborado por esses órgãos e sancionado pelos seus Presidentes.

Artigo 116 – Este Estatuto poderá ser reformado após seu registro, exclusivamente por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocado par este fim, que se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados quites com a ASFABI na primeira convocação e a maioria absoluta na segunda convocação e na terceira convocação com dez por cento dos associados, no mínimo.

Parágrafo Único - O edital de convocação deverá esclarecer se é reforma integral ou quais as disposições a serem modificadas.

Artigo 117 - O presente Estatuto revoga o anterior e passa a vigorar a partir da data de sua publicação e registro.

Valdecir da Costa Prochnow
OAB/SP 208934
Assessor Jurídico da ASFABI

1º Secretário da ASFABI

Presidente da ASFABI em exercício na última atualização

Rio Claro, 25 de outubro de 2.011.

